



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Gabinete da Presidência

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas do TCE:

*“2. Reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas da Câmara Municipal Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 2013, ao Senhor Thiago Pinheiro Moreira, Vereador Presidente, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com o art. 13 da Resolução nº 13/2004 e § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013”.*

**DESSA FORMA, NÃO HOUVE RECURSO DE PARECER  
PRÉVIO DESTE EXERCÍCIO DE 2013.**

Santa Luzia D'Oeste-RO, 29 de setembro de 2014.

Cesar Gonçalves de Matos  
Contador CRC-RO 005160/O-0